



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

DATA

PROPOSIÇÃO
Projeto de Lei nº 414 de 2021

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA

ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	-----------	--------	--------

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 4º do Projeto Lei nº 414, de 2021:

“A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações.....

“Ad. 13.

§ 18. Para fins de definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, considerar-se-á integrante da rede básica de que trata o art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, as instalações de transporte de gás natural necessárias ao suprimento de centrais termelétricas nos Estados onde, até o final de 2021, não existia fornecimento de gás natural canalizado, até o limite do investimento em subestações e linhas de transmissão equivalentes que seria necessário construir para transportar, do campo de produção de gás ou da fronteira internacional até a localização da central, a mesma energia que ela é capaz de produzir no centro de carga, na forma da regulamentação da Aneel.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão retorna com a redação que já existiu - à época no § 7º do art 13 — que integra o planejamento elétrico com o planejamento da indústria de gás, criando a possibilidade otimização nas ações, resultando em um custo final menor que a soma dos custos nas duas ações. Resultando, portanto, em custo final ao consumidor. Sempre, dentro das ações do Planejador setorial.

_____ / _____ / _____	_____
-----------------------	-------



EMC n.27

Apresentação: 14/06/2022 13:21 - PL041421
EMC 27 PL041421 => PL 414/2021 (Nº Anterior: PLS 232/2016)

DA TA	PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 414 de 2021			
	AUT OR	Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINE A



* C D 2 2 4 6 7 5 6 8 8 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224675688400>